



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 13 de setembro de 2017

Atos do Poder Executivo

CONSELHOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUIXABA-PB.**

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Programa Primeira Infância (Criança Feliz) do município de QUIXABA-PB pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal nº342/2001 e,

Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 12 de Setembro de 2017.

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios: executar o Programa Criança Feliz que foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar após apreciação do Plano de Ação (projeto de Implementação / Operacionalização) do Programa Criança Feliz deste município, que objetiva promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância considerando sua família e seu contexto de vida, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto em consonância com o que está prescrito em ordenamentos legais em nível federal e estadual.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

QUIXABA-PB, 12 de Setembro de 2017.

Célia Medeiros Sulpino
Presidente do CMAS

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUIXABA-PB

1. IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UF:

QUIXABA - PB

PB

EXERCÍCIO: 201

2. PARECER.....

2.1 PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social de QUIXABA/PB, após apreciação do projeto de Implementação / Operacionalização do Programa Criança Feliz deste município, que objetiva promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância considerando sua família e seu contexto de vida, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto em consonância com o que está prescrito em ordenamentos legais em nível federal e estadual.

2.2 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

NÃO APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3. INSTRUMENTOS DE COMPROVAÇÃO.....	
3.1 Data de Reunião;	12 de Setembro de 2017
3.2 Ata n.:	04/2017.
3.2 Resolução:	06/2017.

Célia Medeiros Sulpino
Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA